

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 36/2026**, do Projeto de Lei nº 38/2026 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para autorização de abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo. A abertura do presente crédito especial faz necessária para viabilizar a correta execução orçamentária de parceria que está sendo formalizada por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com Associação Esportiva, Recreativa, Turística, Cultural e Educacional do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Cumpre destacar que o valor de R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) já se encontra devidamente previsto no orçamento vigente, no programa de apoio à promoção do desporto e lazer. Os recursos estão atualmente alocados em fonte de recurso incompatível com a formalização de parcerias regidas pela legislação supracitada, o que impossibilita sua utilização para tal finalidade. Dessa forma, a abertura de crédito especial mostra-se indispensável para promover o adequado enquadramento orçamentário da despesa, assegurando o cumprimento das exigências legais e contábeis aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil. Ressalta-se que a medida não implica em aumento de despesa, tratando-se apenas de ajuste técnico na classificação orçamentária, a fim de permitir a correta execução dos recursos já existentes. A iniciativa visa garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, bem como fortalecer a cooperação com entidades parceiras, em benefício do interesse público.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito será aberto mediante anulação de dotação existente, garantindo o equilíbrio orçamentário, não há criação de nova despesa, mas apenas adequação da classificação orçamentária, o que afasta impacto financeiro adicional. A finalidade pública está devidamente caracterizada, ao promover ações de incentivo ao desporto e lazer, por meio de parceria com entidade da sociedade civil.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 20 de abril de 2026.

**Josiane Ferron Rebelatto**  
Relator

**Marli Galafassi Machado**

**Francieli Mezomo Frigeri**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 37/2026**, do Projeto de Lei nº 39/2026 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) Motorista (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.191, de 27 de março de 2024, a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano. A prorrogação das contratações, é de extrema necessidade para que se possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

**II - Fundamentação:** O projeto encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e devidamente amparado pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública, o que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, a proposta está em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 20 de abril de 2026.

**Josiane Ferron Rebelatto**  
**Relator**

**Marli Galafassi Machado**

**Francieli Mezomo Frigeri**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 38/2026**, do Projeto de Lei nº 40/2026 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 51.810,42 (cinquenta e um mil, oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde. Referido valor é de recursos repassados ao município pela Secretaria da Saúde Estadual, em conformidade com a Portaria SES nº 1.228/2025, destinado ao investimento na qualificação do cuidado à criança e planejamento reprodutivo através da aquisição de equipamentos e melhoria da ambiência das Unidades Básicas. Entre os itens previstos no Anexo da Portaria, destacam-se: balanças infantis, mesa ginecológica elétrica, detector fetal, poltrona de amamentação, brinquedos e materiais pedagógicos, ar-condicionado, e demais mobiliários para acolhimento, que serão adquiridos pelo município com o recurso.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A finalidade da despesa está devidamente caracterizada, atendendo a políticas públicas essenciais de saúde, contribui diretamente para a melhoria da estrutura das Unidades Básicas de Saúde, fortalecendo o atendimento à população, especialmente no cuidado materno-infantil e no planejamento reprodutivo.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 20 de abril de 2026.

**Josiane Ferron Rebelatto**  
Relator

**Marli Galafassi Machado**

**Francieli Mezomo Frigeri**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 39/2026**, do Projeto de Lei nº 41/2026 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa com objetivo de autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, para à Secretaria Municipal de Obras e Viação e para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O crédito para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, visa utilizar o saldo de recurso do convênio no valor de R\$51.942,56 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), que o município foi contemplado, através do programa Avançar Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos, por meio do convênio nº 2521/2022, celebrado pelo Município de Charrua e a Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o qual tem por objeto a aquisição de caixas d'água e mangueiras para instalação de rede de água em parte das residências da Reserva Indígena do Ligeiro, para execução do referido convênio o município também fará o aporte de uma contrapartida financeira no valor de R\$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais). Já o crédito especial para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$ 93.827,14 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), é o valor restante e rendimentos de emenda parlamentar de transferência especial nº 202524070002 do Deputado Federal Luiz Carlos Busato (União Brasil), na qual parte do valor foi utilizado para aquisição de 02 ensiladeiras agrícolas, e o restante será utilizado para aquisição de uma enfardadeira.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A finalidade da despesa está devidamente caracterizada, atendendo a políticas públicas essenciais, na área de infraestrutura e direitos humanos, o projeto visa garantir o acesso à água potável para famílias da Reserva Indígena do Ligeiro, promovendo dignidade, saúde e qualidade de vida. No desenvolvimento agrícola, fortalece o setor produtivo com aquisição de equipamentos, incentivando a produção rural e a geração de renda.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 20 de abril de 2026.

**Josiane Ferron Rebelatto**  
Relator

**Marli Galafassi Machado**

**Francieli Mezomo Frigeri**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 40/2026**, do Projeto de Lei nº 42/2026 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa com objetivo de autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, para à Secretaria Municipal de Assistência Social. A presente abertura faz-se necessária em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5002866-61.2026.4.04.7104/RS, que versa sobre a reintegração de posse de prédios públicos municipais. Na audiência realizada, restou firmado acordo entre as partes, ocasião em que o Juiz Federal determinou expressamente que os custos decorrentes da locação (aluguéis) serão suportados pelo Município de Charrua pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo contrato de locação. A presente decisão segue anexa a esta mensagem de lei. O valor do crédito a ser aberto é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento do aluguel, pelo prazo de 90 dias, o valor considerado foi levantado para o pagamento de 04 casas com valor aproximado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma.

**II - Fundamentação:** O projeto observa a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), conforme disposto no art. 2º da proposição. A proposição encontra respaldo legal na legislação vigente, especialmente no que se refere à abertura de créditos adicionais, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964. Trata-se de Crédito Especial, uma vez que cria dotação orçamentária não prevista anteriormente, atendendo às exigências legais quanto à indicação de recursos correspondentes. Importante destacar que a medida possui caráter **emergencial e obrigatório**, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial, o que impõe ao Município o dever de agir sob pena de responsabilização.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 22 de abril de 2026.

**Josiane Ferron Rebelatto**  
Relator

**Marli Galafassi Machado**

**Francieli Mezomo Frigeri**